

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE JOSÉ CARLOS SCHUABB

Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº. 625/2019 que dispõe sobre a política municipal de saneamento básico e o plano municipal de saneamento básico de Nova Friburgo e dá outras providências.

Senhor Presidente,

O Exmo. Srº. Vereador José Carlos Schvalwb requer à Câmara Municipal de Nova Friburgo que, após observadas as formalidades regimentais, seja incluída a seguinte **emenda modificativa** ao Projeto de Lei Ordinária nº. 625/2019 nos termos dos artigos 120, Inciso I, da Resolução Legislativa nº 2.218, de 08/02/2017, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 16. O Inciso I do Artigo 16 do Projeto de Lei Ordinária nº. 625/2019, com Substitutivo, do dia 26 (vinte e seis) do mês de Agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove) passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - complementação e implantação de nova rede de distribuição com ligações prediais e hidrômetros e estações elevatórias de rede. Captação, implantação de novas adutoras, reservação e estações de tratamento e interligação de ETA's de maior porte às ETA's de menor porte;”

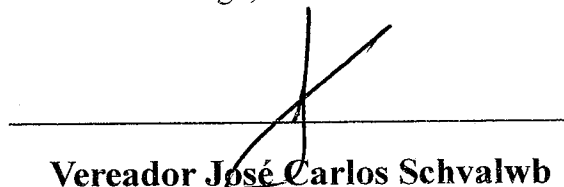
Art. 17. O Inciso I do Artigo 17 do Projeto de Lei Ordinária nº. 625/2019, com Substitutivo, do dia 26 (vinte e seis) do mês de Agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove) passa a vigorar com a seguinte redação:

I - implantação de nova rede coletora e substituição de 30% (trinta por cento) da rede unitária existente por rede separadora, incluindo as ligações prediais e implantação de estações elevatórias de rede, implantação de interceptores, estações elevatórias finais e implantação e/ou ampliação de estações de tratamento a nível secundário, tornando inexigível a instalação de sistema de fossa séptica e filtro anaeróbico nas residências já amparadas pela rede coletora do sistema de esgotamento existente da concessionária;

Art. 18. O Inciso IV do Artigo 18 do Projeto de Lei Ordinária nº. 625/2019, com Substitutivo, do dia 26 (vinte e seis) do mês de Agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove) passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - reciclagem e reutilização de resíduos da construção civil e do pólo têxtil;

Nova Friburgo, 27 de Junho de 2023.



Vereador José Carlos Schvalwb

P.R.T.B.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa do Inciso I do Artigo 16 possui como foco principal a mitigação de riscos de falta de abastecimento de água nos períodos de estiagem.

Como exemplo, a ETA Debossan e a ETA Rio Grande, que são as maiores do Município, interligadas à ETA Curuzu, Fazenda Bela Vista e Campo do Coelho.

A Emenda Modificativa do Inciso I do Artigo 17 possui como foco principal a desoneração dos munícipes que, atualmente, já contribuem com 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) acerca dos serviços, a depender da região, de coleta, tratamento e despejo do esgotamento sanitário, afastando a *bis in idem* ou a dupla incidência, já que não se mostra razoável ou mesmo crível que o usuário pague a tarifa de esgoto e ainda fique obrigado a ter sistema de fossa e filtro.

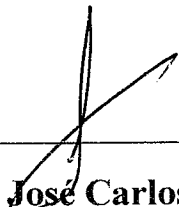
A Emenda Modificativa do Inciso IV do Artigo 18 possui como foco principal afastar o desperdício com descartes da indústria têxtil, anela-se, em larga no Município, já que somos o pólo do ramo, além de evitar o sobrecarregamento dos aterros sanitários, que já estão com suas capacidades comprometidas pelo excesso de resíduos sólidos.



A conscientização e a efetiva reciclagem de resíduos da indústria do vestuário, que muitas vezes não possuem destinação planejada e são descartados precocemente no meio ambiente, podem promover a diversidade de matérias-primas, instigar o desenvolvimento de métodos criativos e de novos materiais e estimular a economia local e nacional com a geração de novos empregos e promovendo, sem sobra de dúvidas, exemplo de responsabilidade ambiental.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Nova Friburgo, 27 de Junho de 2023.



Vereador José Carlos Schwalb
P.R.T.B.